

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA****PORTARIA Nº 121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Brazlândia;

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Brazlândia para fins de edificação urbana, dentre as quais o Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Gleba 3, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO que a Gleba 3 do PICAG está inserida na APA do Rio Descoberto, cuja barragem fornece grande parte da água consumida pela população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficácia da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA; resolve

T instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos na Gleba 3 do PICAG, localizado na Região Administrativa de Brazlândia - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da dominialidade e situação fundiária da gleba em questão, com o fornecimento de imagem atualizada da área, bem como eventuais informações disponíveis sobre as chácaras objeto de parcelamento para fins urbanos no local;

4) requisitem-se informações à SPU e ao INCRA acerca da dominialidade e situação fundiária da gleba em questão, com o fornecimento de imagem atualizada da área, bem como informações sobre as chácaras objeto de parcelamento para fins urbanos no local, com a identificação daquelas cuja propriedade tenha sido transferida a particulares e, somente nesses casos, o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários;

5) requisitem-se informações ao Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, acerca das providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento na região;

6) requisitem-se informações ao ICMBio, ao IBRAM, à AGEFIS, à SSP/SOPS e à Polícia Militar Ambiental acerca de eventuais medidas administrativas adotadas, no exercício de suas competências, para evitar ou coibir o parcelamento do solo para fins urbanos na região, com a indicação das chácaras objeto de fracionamento e os dados qualificativos dos respectivos infratores;

7) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região objeto de parcelamento para fins urbanos, eventuais dados qualificativos dos respectivos ocupantes e as providências adotadas, no exercício de suas competências, para resguardar o patrimônio público e o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável;

8) requisitem-se informações à ADASA e à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes clandestinos na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de suas competências;

9) requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de sua competência;

10) requisitem-se, à DEMA e à DELEMAPH, cópias das eventuais ocorrências policiais, portarias de instauração de inquérito e autos de prisão em flagrante relacionados a possíveis crimes de parcelamento do solo para fins urbanos na região;

11) requisitem-se informações à Administração Regional de Brazlândia acerca de eventual licenciamento de obras e/ou providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento do solo para fins urbanos na região;

12) encaminhe-se cópia da presente portaria à Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF, para conhecimento;

13) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

14) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108381/15-82, que tem como interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para apurar possível direcionamento, por meio de cláusulas restritivas, ocorrido no Pregão Eletrônico nº 44/2014, que foi realizado para a contratação de barreiras eletrônicas.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 2015**

Processo nº 4783/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 625 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 4.035.000,00.

Processo nº 4785/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Dourados, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo es-

timado de 75 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 393.900,00.

Processo nº 4786/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio situado na Rua Jornalista Belizário Lima, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 37 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 375.600,00.

Processo nº 4787/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 270 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 1.695.600,00.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a Resolução Cofen nº 480/2015 e dá providências.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 480/2015, de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41 e 42 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 500/2014; resolve:

Art. 1º Desvincular o Setor de Contabilidade do Cofen da Controladoria Geral, passando este a ficar vinculado ao Departamento Financeiro.

Art. 2º Diante da alteração disposta no caput do artigo anterior, fica alterado o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, e, ficam mantidas as demais condições da Resolução Cofen nº 480/2015, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 160, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 30/9/2015, Seção 1, pág. 222, onde se lê: Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do Conselho, leia-se: Manoel Carlos Neri da Silva - Conselheiro com voto vencedor.

(p/Coejo)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

24.218. Recurso Eleitoral nº 2639/2015. Nº Originário: 928415. Recorrente: PABLO QUEIROZ LOPES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Interessados: CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA, RENATA MADALENA ZACCARA NUNES, MOAB OLIVEIRA DOMINGOS e JOSÉ RICARDO DA SILVA. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES, INCLUSIVE O RECORRENTE. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção